PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

# LEI Nº 20.725, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO A MARIA DE NAZARÉ PERNA ANDRADE, CPF Nº 703.163.802-02, FILHA DE LOURENÇO PALHETA DE ANDRADE E RAIMUNDA PERNA DA FONSECA.**

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situado nesta cidade, com a seguinte identificação: ***"terreno situado na Trav. Ursulina Aguiar da Silva (L-35), nº 35, entre a Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo e Rua Maicá, Bairro Uruará, Zona Leste (a 33,68 metros da Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com a Trav. Ursulina Aguiar da Silva, medindo 08,00 metros; a Leste, com Jacil Palheta Neves (L-34), medindo 20,00 metros; ao Sul, com Simone Balieiro Alves (L-43), medindo 08,00 metros; e a Oeste, com Gracielson Furtado Palheta (L-36), medindo 19,93 metros, com área total de 159,65m²"***, em favor de MARIA DE NAZARÉ PERNA ANDRADE, CPF nº 703.163.802-02, Processo Administrativo nº 0461/2018-CHDU.

**Art. 2º** O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda, beneficiária de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa de Aceleração do Crescimento.

**Art. 3º** A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

**Art. 4º** A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação;

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob propriedade da Donatária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 11 de novembro de 2019.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).